PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91016/2026 - FMVA

PLATAFORMA ELETRÔNICA

Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras)

CONTRATANTE (UASG)

102336

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, a serem executados no âmbito do CEMPAS – Centro de Medicina e Pesquisa em Animais Selvagens, da FMVA-UNESP, nas áreas de Medicina Veterinária, Biologia, Tratador de Animais, Auxiliar Operacional (serviços gerais) e Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos *serviços, através do Convênio SEMIL nº 0104126989/2026 - Operacionalização do CETRAS/CEMPAS - FMVA Araçatuba.*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.014.880,00 (cinco milhões quatorze mil oitocentos e oitenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2026 às 8:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 1
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 1
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 3
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 4
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 5
7. DA FASE DE JULGAMENTO 8
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 12
11. DOS RECURSOS 12
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP

Faculdade de Medicina Veterinária de Araçatuba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *91016/2026*

(Processo Administrativo n° 488*/2026 - FMVA*)

Torna-se público que a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" – UNESP - Faculdade de Medicina Veterinária do Campus Universitário de Araçatuba, por meio da Seção Técnica de Materiais, sediada na rua Clóvis Pestana, nº 793, bairro Dona Amélia – Araçatuba/SP, CEP 16.050-680, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, a serem executados no âmbito do CEMPAS – Centro de Medicina e Pesquisa em Animais Selvagens, da FMVA-UNESP, nas áreas de Medicina Veterinária, Biologia, Tratador de Animais, Auxiliar Operacional (serviços gerais) e Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos *serviços, através do Convênio SEMIL nº 0104126989/2026 - Operacionalização do CETRAS/CEMPAS - FMVA Araçatuba*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada **em único item.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4.1. Considerando o valor estimado do item único objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante

de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens 3.5.2 e 3.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.4.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 1.000,00** (mil reais)**.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.4.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por

meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.4.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados conforme regulamentado pela Portaria Unesp 288/1996.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: material.fmva@unesp.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema disponível em https://ape.unesp.br/licitacao, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008; e do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN Federal, nos termos da Lei Complementar nº 225/2026, fornecida pelo próprio adjudicatário.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no endereço eletrônico https://ape.unesp.br/licitacao*.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Contrato;*

14.15.3. *ANEXO III – Portaria Unesp 135/2023;*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.15.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*

14.15.7. *ANEXO VII – Planilha orçamentária;*

Araçatuba/SP

PAULO EUGENIO SAKAMOTO:07854459860

Assinado de forma digital por PAULO EUGENIO SAKAMOTO:07854459860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=certificado digital, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=62577929000135, cn=PAULO EUGENIO SAKAMOTO:07854459860
Dados: 2026.11.10 16:46:53 -03'00'

Paulo Eugênio Sakamoto
Divisão Técnica
Administrativa Diretor
Substituto

ESP-UNESP-FACUL MEDICINA VETERIN.-C.ARACATUBA

Termo de Referência 122/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
122/2026	102336-ESP-UNESP-FACUL MEDICINA VETERIN.-C.ARACATUBA	SERGIO DINIZ GARCIA	10/11/2026 11:32 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	151/2026	488/2026-FMVA

1. 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, a serem executados no âmbito do CETRAS ESCOLA – Centro de Triagem e Recuperação de Animais Selvagens, da FMVA-UNESP (CERETAS), nas áreas de Medicina Veterinária, Biologia, Tratador de Animais, Auxiliar Operacional (serviços gerais) e Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade de postos	cod. compras	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário do posto dia	Valor total do posto dia
1	Médico veterinário, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	**1**	**14001**	**posto /dia**	**913**	1.340,00	1.223.420,00
2	Biólogo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	1	**14001**	**posto /dia**	**913**	750,00	684.750,00
3	Tratador de animais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda-feira a domingo, distribuídos em 04 (quatro) postos de trabalho	4	**14001**	**posto /dia**	**3.652 (913*4)**	620,00	2.264.240,00
4	Auxiliar operacional - serviços gerais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda feira a domingo	1	**538-0**	**posto /dia**	**913**	590,00	538.670,00
5	Auxiliar administrativo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e pontos facultativos	1	**538-0**	**posto /dia**	**620**	490,00	303.800,00

VALOR TOTAL MENSAL	**R$ 167.162,66**
VALOR TOTAL 30 MESES	**R$ 5.014.880,00**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.3. Os itens desta prestação de serviço foram agrupados a fim de garantir a execução por fornecedor único, tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviço.
1.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com a legislação vigente aplicável aos serviços técnicos especializados, bem como as normas e resoluções dos Conselhos Profissionais competentes, quando aplicáveis, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.4.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade de que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação do serviço e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A execução do objeto contratual deve ser realizada integralmente por pessoal próprio da contratada, devidamente vinculado por meio de contrato formal de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por comprovado vínculo societário.

Fica expressamente vedada qualquer forma de subcontratação, repasse total ou parcial de execução a terceiros, bem como a utilização de mão de obra intermediada por cooperativas de trabalho fraudulentas, prestadores autônomos informais, contratos de prestação de serviços civis (como PJ sem vínculo societário legítimo) ou acordos verbais.

O início efetivo da prestação dos serviços fica estritamente vinculado à comprovação prévia e aprovação, pela fiscalização da Universidade, do cumprimento de todos os requisitos acima. Para tanto, a regularidade da mão de obra disponibilizada deverá ser atestada obrigatoriamente mediante a apresentação antecipada de:

1. Registro ativo no e-Social acompanhado das respectivas guias de recolhimento de encargos sociais (FGTS e INSS) para empregados celetistas; ou

2. Contrato social registrado e comprovação de pró-labore/participação societária para os sócios que atuarem na execução.

Qualquer modalidade de prestação de serviço que divirta destas diretrizes ou a mobilização de equipe sem a prévia validação documental será considerada subcontratação ilegal, passível de imediata notificação, aplicação das sanções administrativas cabíveis e rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais aplicáveis à espécie.

2. 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000032/2026
II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025
III) Id do item no PCA: 718

3. 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. 4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.**
4.1.1 Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
4.1.2 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, substituindo substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
4.1.3 Desenvolver e/ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias usadas ou inservíveis, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, obedecendo às normas da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;
4.1.4 Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
4.1.5 Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
4.1.6 Realizar a separação de resíduos/materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos servidores;
4.1.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
4.1.8 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

Indicação de marcas ou modelos
4.2. Não se aplica na presente contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
4.3. Não se aplica na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
4.4. Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação
4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os , no percentual e condições arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 descritas nas cláusulas do contrato.
4.6. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Contratante no Caução em dinheiro Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;
II - **Caução em títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural,

Caução em títulos da dívida pública mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
III - **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos Fiança bancária benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV - **Seguro garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em Seguro garantia conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.
V - **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia Título de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
4.6.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.
4.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria
4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, respeitando o calendário oficial da instituição de ensino, das 9h às 11h e das 14h às 16h.
4.8.1. Poderão ser realizadas tantas avaliações prévias quantas os interessados julgarem necessárias. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas e poderão ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, até as 16 horas. As visitas deverão ser marcadas em dias úteis, respeitando o calendário universitário, nos períodos das 9h às 11h e das 14h às 16h, nas dependências da Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24h pelo e-mail dts.fmva@unesp.br ou nos telefones (18) 3636-1464 ou 3636-0046.
4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.10. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização o objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.12. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. 5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1.1. Os serviços serão prestados no Centro de Triagem e Recuperação de Animais Selvagens , CETRAS ESCOLA, na FMVA-UNESP (CERETAS), Campus de Araçatuba, em conformidade com o regime e escalas relacionados abaixo:

Item	Especificação	Número de postos	Unidade de medida	Local de execução
1	Médico veterinário, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	1	Posto/dia	CERETAS - FMVA Câmpus de Araçatuba
2	Biólogo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	1	Posto/dia	CERETAS - FMVA Câmpus de Araçatuba
3	Tratador de animais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda-feira a domingo, distribuídos em	4	Posto/dia	CERETAS - FMVA

	04 (quatro) postos de trabalho			Câmpus de Araçatuba
4	Auxiliar operacional - serviços gerais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda feira a domingo	1	Posto/dia	CERETAS - FMVA Câmpus de Araçatuba
5	Auxiliar administrativo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e pontos facultativos	1	Posto/dia	CERETAS - FMVA Câmpus de Araçatuba

5.1.2. É vedado, à Contratada, ofertar, em sua proposta, número de postos, itens e equipamentos em desacordo com os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
5.1.3. Em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços será realizada uma reunião de trabalho entre os representantes da Empresa Contratada e a Comissão de Fiscalização do contrato.
5.1.4. A Prestação de Serviços nos postos fixados pela Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portadores, quando aplicável, de registro ativo no respectivo Conselho de Classe, nos termos da legislação vigente, e capacitados para executar as atividades previstas neste Termo, conforme as atribuições de cada função.
5.1.5. O detalhamento dos serviços a serem executados, e suas periodicidades, estão discriminados abaixo:

5.1.5.1. MÉDICO VETERINÁRIO

a) Garantir assistência médico veterinária e o bem-estar dos animais silvestres atendidos e mantidos no CERETAS, assegurando respaldo técnico e observância das normas vigentes;
b) Receber e identificar taxonomicamente os animais oriundos de resgate, apreensão ou entrega voluntária;
c) Realizar triagem clínica e avaliação física e sanitária dos animais atendidos, incluindo profilaxia, classificação de gravidade e priorização de atendimento, conforme cada caso;
d) Prescrever e conduzir tratamentos clínicos e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos em animais silvestres;
e) Coletar amostras biológicas dos animais, quando indicado, solicitar e interpretar exames laboratoriais e/ou de imagem;
f) Registrar atendimentos, condutas, evoluções clínicas e desfechos em prontuário individual, no sistema e/ou formulários oficiais adotados pela instituição, assegurando a rastreabilidade;
g) Executar e/ou supervisionar a marcação individual dos animais por meio de anilhas e/ou e registrar a microchips numeração correspondente na ficha clínica e nos sistemas adotados;
h) Instituir, revisar e acompanhar protocolos de quarentena, isolamento, vigilância sanitária e biossegurança.

i) Avaliar a aptidão para soltura sob perspectiva clínica, considerando condições sanitárias, integridade anatômica e funcionalidade, emitindo laudo sanitário quando necessário;
j) Elaborar relatórios técnicos, sempre que demandado;
k) Orientar e supervisionar os tratadores e estagiários quanto a boas práticas de bem-estar animal, manejo minimamente estressante, biossegurança e segurança ocupacional durante as atividades de rotina;
l) Executar corretamente contenção física e farmacológica (tranquilização, sedação e imobilização química) de espécimes silvestres, quando indicado;
m) Realizar anestesia e monitoramento anestésico para procedimentos cirúrgicos, conforme protocolos, espécie e avaliação clínica;
n) Conduzir manejos preventivos com os animais do plantel, conforme cronograma estabelecido;
o) Realizar eutanásia humanitária e responsável de animais silvestres quando indicada por critérios técnicos e de bem-estar, especialmente nos casos em que o sofrimento não possa ser aliviado, ou quando houver risco à saúde pública ou animal, conforme normativas aplicáveis;
p) Respeitar e seguir os protocolos institucionais estabelecidos pela equipe técnica, em conformidade com as normas do Hospital Veterinário;
q) Acompanhar atividades de pesquisas realizadas no CERETAS, garantindo alinhamento com o bem-estar animal, biossegurança e rotinas institucionais.
r) Participar de ações e programas de educação ambiental e/ou comunicação institucional, contribuindo com conteúdo técnico e orientação adequada ao público;

5.1.5.2. BIÓLOGO

a) Garantir o manejo e o bem-estar dos animais silvestres atendidos e mantidos no CERETAS, assegurando respaldo técnico e observância das normas vigentes;
b) Receber e identificar taxonomicamente os animais oriundos de resgate, apreensão ou entrega voluntária, assegurando o correto registro e encaminhamento para manejo adequado;
c) Realizar avaliação biológica e comportamental dos espécimes mantendo atualizadas as fichas individuais e os sistemas

institucionais adotados;
d) Ambientar e adequar os recintos, conforme necessidades ecológicas e comportamentais das espécies mantidas;
e) Planejar, implementar e monitorar atividades de enriquecimento ambiental, ajustando a rotina conforme a resposta do animal e necessidades da espécie;
f) Definir e aplicar estratégias de reabilitação e condicionamento, incluindo medidas para redução de imprinting /habituação, minimização do estresse, promoção de comportamentos naturais, desenvolvimento de habilidades de sobrevivência, e melhoria da condição física e comportamental;
g) Avaliar a aptidão dos animais para soltura sob perspectiva comportamental e ecológica, considerando habilidades de sobrevivência (ex.: fuga, forrageamento, resposta à estímulos, interação intraespecífica, redução de dependência humana) e auxiliar na definição da destinação, conforme critérios técnicos e normativas vigentes;
h) Elaborar relatórios técnicos, sempre que demandado;
i) Orientar e supervisionar os tratadores e estagiários quanto a boas práticas de bem-estar animal, manejo minimamente estressante, biossegurança e segurança ocupacional durante as atividades de rotina;
j) Executar corretamente técnicas de contenção física de espécimes silvestres, quando indicado e de forma segura;
k) Participar dos manejos preventivos com os animais do plantel, conforme cronograma estabelecido;
l) Participar de ações e programas de educação ambiental e/ou comunicação institucional, contribuindo com conteúdo técnico e orientação adequada ao público;
m) Auxiliar na revisão de cardápios de dietas das diferentes espécies silvestres, contribuindo com adequações conforme ecologia alimentar, comportamento e estratégias de condicionamento;
n) Supervisionar o manejo de filhotes órfãos, orientando os envolvidos quanto às práticas adequadas de manejo, com foco na minimização do contato e da dependência humana, redução de imprinting, promoção de comportamentos naturais e desenvolvimento gradual de autonomia, conforme protocolos institucionais;
o) Apoiar e/ou executar o manejo do biotério, garantindo rotinas sanitárias, rastreabilidade e biossegurança;
p) Respeitar e seguir os protocolos institucionais estabelecidos pela equipe técnica, em conformidade com as normativas aplicáveis;
q) Acompanhar atividades de pesquisas realizadas no CERETAS, garantindo alinhamento com o bem-estar animal, biossegurança e rotinas institucionais.

5.1.5.3. TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRES

a) Executar o manejo diário dos animais silvestres mantidos no CERETAS, assegurando o bem-estar animal na prática, conforme protocolos institucionais e orientações da equipe técnica;
b) Realizar a limpeza, higienização e desinfecção de recintos, viveiros, gaiolas, caixas de transporte, salas de internação e demais áreas de uso animal, seguindo protocolos estabelecidos pela unidade, incluindo a retirada prévia de resíduos orgânicos (alimentos e dejetos) antes da lavagem e desinfecção;
c) Realizar a distribuição da alimentação aos animais, garantindo apresentação e oferta adequadas às peculiaridades de cada espécie /indivíduo e às orientações técnicas vigentes, recolhendo os resíduos alimentares no fim do dia, conforme rotina definida;
d) Monitorar diariamente os animais quanto a comportamento, ingestão alimentar e hídrica, fezes/urina, integridade física e sinais de alerta clínico, comunicando imediatamente qualquer intercorrência à equipe técnica;
e) Manter registros de rotina devidamente atualizados (alimentação, limpeza, observações comportamentais, ocorrências e manejos realizados), conforme formulários adotados pela instituição;
f) Realizar desinfecção térmica por meio de fogo (“vassoura de fogo”), quando prevista em protocolo e apenas com o recinto vazio, garantindo segurança operacional e prevenção de riscos;
g) Apoiar manejos quando solicitado, incluindo contenção, pesagem, transferência entre recintos, transporte interno e preparação de recintos, sempre sob supervisão da equipe técnica;
h) Assegurar a segregação, acondicionamento, remoção e destinação correta dos resíduos, bem como o cumprimento das rotinas de biossegurança e higiene institucional;
i) Manter a limpeza e organização do setor e dos itens de rotina, incluindo caixas de transporte, utensílios, equipamentos de manejo e materiais de limpeza, garantindo disponibilidade, conservação e uso correto;
j) Supervisionar e orientar os estagiários durante a realização das atividades, não sendo permitido que desempenhem tarefas de forma autônoma;
k) Não fazer uso de joias, bijuterias, relógios, celulares, fones de ouvido e outros adereços durante as rotinas de manejo, alimentação e higienização;
l) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme instruções da unidade e exigências de cada atividade, garantindo a segurança do trabalhador, dos animais e a manutenção das rotinas de biossegurança;
m) Executar pequenos reparos nas instalações, quando necessário, e zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizados.

5.1.5.4. AUXILIAR OPERACIONAL - Serviços Gerais

a) Áreas de Uso Comum: Salas, Escritórios, Almoxarifado, Banheiros, Vestiários e Laboratório, Calçadas, Cozinha, Refeitório e Almoxarifados.

b) Higienização diária de pisos, ralos, azulejos, bancadas, mesas, cadeiras e armários diariamente com detergente neutro e semanalmente com agentes desinfetantes;

c) Limpeza e Higienização de banheiros e vestiários diariamente;

d) Limpeza e Higienização de janelas, telas, parede, quadros, portas, luminárias e interruptores quinzenalmente;

e) Coleta de lixo das lixeiras, limpeza das lixeiras, substituição de sacos de lixo diariamente;

f) Encaminhamento do lixo até o local designado para a coleta publica diariamente;

g) Limpeza de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, computadores, fogão, geladeira, etc) semanalmente;

h) Limpeza e Higienização dos equipamentos e utensílios;

i) Todos os equipamentos, utensílios (vasilhas) ou materiais deverão ser higienizados diariamente, após o uso com detergente neutro, e semanalmente o enxágue final deverá ser feito com hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo;

j) Após o processo de higienização, os utensílios e equipamentos devem permanecer em superfície seca e limpa até o próximo uso;

k) Remover o lixo orgânico em sacos plásticos e resistentes e devidamente vedados, sempre que necessário;

l) Executar o serviço de limpeza das vias de acesso ao local, utilizando pás, vassouras apropriadas, ferramentas e máquinas, para manter a conservação e limpeza do local utilizando ferramentas destinadas a este fim, para manter o ambiente harmônico, limpo e agradável;

m) Executar a limpeza e manutenção da instalação, tais como serviços de pequenos reparos elétricos, hidráulico, executar serviços de troca de lâmpadas, instalações de luminárias, zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação;

n) Formação: Para a prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais, os postos de trabalho deverão comprovar no mínimo Ensino Fundamental completo, para que estejam aptos a desempenhar as atividades destacadas para o trabalho;

5.1.5.5. AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Garantir suporte administrativo e operacional às demais áreas do CERETAS, contribuindo para o funcionamento regular das rotinas e fluxos internos;

b) Realizar a recepção e o atendimento de munícipes e de órgãos oficiais no momento da entrega de animais silvestres, providenciando o cadastro e a abertura da ficha de atendimento no sistema institucional;

c) Realizar a gestão e atualização de planilhas, controles internos e consolidação de dados operacionais do serviço, garantindo o correto registro das informações;

d) Redigir, responder e organizar o e-mail institucional, bem como apoiar rotinas de comunicação administrativa;

e) Realizar atendimento telefônico e encaminhar demandas internas e externas, registrando solicitações e direcionando aos responsáveis;

f) Apoiar o planejamento e controle de agenda interna, incluindo agendamentos de consultas, reuniões, organização de eventos e apoio à comunicação entre setores;

g) Elaborar, organizar e revisar documentos administrativos, tais como ofícios, comunicações internas, relatórios e demais registros, sempre que necessário;

h) Organizar e manter atualizado o arquivo físico e/ou digital de documentos do CERETAS, garantindo rastreabilidade, padronização e fácil acesso às informações;

i) Prestar apoio administrativo e logístico à equipe técnica nas atividades propostas, incluindo execução de tarefas administrativas correlatas, conforme orientação;

j) Apoiar a gestão de estoque, incluindo controle de recebimento, conferência, armazenamento, organização, reposição de materiais, controle de validade e registro de entradas/saídas conforme fluxo definido.

5.1.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo os itens discriminados nos quadros 1, 2, 3 e 4.

Quadro 1: Discriminação dos insumos e EPIs necessários para a execução dos serviços

Equipamento	Médico Veterinário	Biólogo	Tratador de animais	Serviços Gerais	Auxiliar administrativo
Repelente	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Protetor solar FPS 60	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Máscara facial descartável	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Luvas de procedimentos em látex	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Luva de raspa de couro	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Luvas de borracha	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Bota de borracha impermeável de cano longo	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Capa de chuva na cor preta ou cor escura	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Avental longo frente única emborrachado	Não	Não	Sim	Sim	Não
Luvas de malha de aço (luva de açougueiro)	Não	Não	Sim	Não	Não
Luvas de algodão 3 fios, palma com pigmentos antiderrapante de PVC, punho com elástico	Não	Não	Sim	Sim	Não
Camiseta manga curta, executada em malha de algodão, com gola careca e cor verde musgo ou areia, com inscrição da função do funcionário e logotipo da Contratada.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Camiseta manga longa, executada em malha de algodão, com gola careca e cor verde musgo ou areia, com inscrição da função do funcionário e logotipo da Contratada.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Blusa de frio, tipo moletom flanelado, com malha lisa, gola careca ou em “V” sem capuz, na cor verde musgo ou areia.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Calça confeccionada em tecido brim (Solasol Santista ou similar), cor verde musgo ou areia, corte reto, barra lisa, com passantes para cinto, elástico e fechamento por zíper e botão.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Botina de couro, na cor preta	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Quadro 2: Discriminação dos equipamentos e materiais

Equipamento	Quantidade	Descrição
Bancada Inox	01	Bancada inox para cozinha industrial com gabinete com espelho
Carrinho Auxiliar	01	Carrinho auxiliar em inox com rodinhas e prateleiras para distribuição das dietas
Carrinho de Carga	01	Carrinho de carga para armazém com roda de pneu maciço para transportar cargas de até 200 kg
Balança de Bancada	01	Balança de bancada de alta precisão para pesagem das dietas dos animais
Balança de Piso	01	Balança industrial para pesagem de itens de hortifruti com capacidade para 200 kg
Porta Ração	10	Recipientes plásticos com tampa, com capacidade para 15 kg, para armazenar grãos e rações
Medidor Culinário	05	Kit de medidores de aço inox ou plástico resistente
Liquidificador Industrial	01	Liquidificador industrial de alta rotação com capacidade de 6 litros
Cutelaria	01	Conjunto de facas profissionais com cabo de polipropileno na cor branca e lâminas em aço inoxidável de tamanhos diversos (7, 8 e 10")
Chaira	01	Afiador de facas profissional em inox e cabo branco
Tábua de Corte	05	Tábuas de corte confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD) nas cores verde, vermelho, amarelo, azul e branco, conforme padrão recomendado pelos órgãos de segurança alimentar; Dimensões: 50x30 cm
Bandeja Retangular	10	Bandeja retangular de plástico resistente (PEAD), atóxico e livre de BPA, para armazenamento de frutas, legumes e carnes; Branca; Dimensões: 67x44x19cm (CxLxA)
Comedouro para Aves	10	Comedouros de aço inox para aves
Puçá	09	Rede puçá pássagua sendo 03 grandes, 03 médios e 03 pequenos
Cambão	02	Laços 150 cm

Termômetro	10	Termômetro digital para animais
Caixa plástica	05	Vazada de 50 litros
Caixa plástica	01	Caixa plástica com puxador, rodas, alça e tampa 372 litros
Caixa plástica	10	Fechada com tampa 36 litros
Caixa plástica	05	Fechada empilhável, mínimo 40 litros
Bebedouro	30	Original gigante malha larga natural capacidade 230 ml
Contentor	01	660 litros para recolhimeno de lixo com rodízios
Palet	05	Eco pallet em plástico (1000x100x500mm)
Suporte para soro	02	Em aço inos com rodas
Aquecedor de ambiente	02	A óleo, potência mínima de 1500w
Kit odontológico	01	Kit completo com 22 peças e estojo em aço inox
Kit para castração	01	Kit completo com 19 peças e estojo em aço inox
Laringoscópio	01	Laringoscópio de led com 03 lâminas
Zarabatana	01	Zarabatana veterinária + 05 dardos, 05 agulhas e 05 estabilizadores
Máscara anestésica	02	Kit máscara anestésica veterinária (03 peças)
Colchonete	02	Colchonete térmico veterinário (50x100cm)

Quadro 3: Discriminação dos materiais e equipamentos

Materiais	Quantidade Mensal	Descrição
Vassoura de Piaçava	05	Vassoura com base larga (30cm-40cm) e cabo longo, visando garantir melhores condições ergonômicas durante o uso para limpeza dos recintos e setor de nutrição
Vassoura de Nylon	05	Vassoura multiuso de nylon para limpeza dos recintos e setor de nutrição
Vassoura Rastelo	04	Vassoura para jardim em aço carbono com pintura epóxi para limpeza dos recintos
Rodo	05	Rodo profissional reforçado em inox ou alumínio com cabo longo para limpeza dos recintos e setor de nutrição
Pá de lixo	05	Pá de lixo com cabo longo, confeccionada em metal resistente ou aço carbono
Escovas	05	Escova de cerdas duras para limpeza de gaiolas, grades e bandejas
Esponja dupla face	10	Esponja dupla face para utilização na rotina de limpeza dos recintos e setor de nutrição
Balde	05	Balde com capacidade de 15 a 20 litros para utilização durantes as atividades de limpeza
Carrinho Coletor de Lixo	02	Container com rodinhas para coleta de resíduos, com capacidade para 240 L; Cor preta
Lixeira	06	Lixeira plástica retangular 50 L com pedal de acionamento
Saco de lixo preto	30	Saco de lixo na cor preta para descarte diário de resíduo comum (tamanhos 50 e/ou 100L
Saco de lixo branco	30	Saco de lixo na cor branca para descarte diário de resíduo biológico (tamanhos 50 e/ou 100L)
Sabão neutro	05	Galão de 20 L; Quantidade mensal
Hipoclorito de sódio a 2 a 2,5%	03	Galão de 20L; Para desinfetar alimentos e superfícies no setor de nutrição
Desinfetante	05	Desinfetante aprovado para uso veterinário; Galão de 30 L; Quantidade mensal
Kit de vassoura de fogo	01	Kit de vassoura de fogo (bicos, válvulas, mangueira)

Botijão de gás	01	Botijão de gás de 13 kg
Lavadora de alta pressão	01	Lavadora de alta pressão (industrial) de, no mínimo, 2000 PSI de pressão

Quadro 4: Insumos necessários para execução do contrato (soma-se ao quadro 03)

Produto	Mínimo mensal estimado
água sanitária 2,5% galão de 5 litros	30
álcool em gel 5 litros	01
álcool etílico 70% liquido 1 litro	04
balde 7 litros com alça	02
borrifador de plastico 500ml	01
desinfetante concentrado 5 litros	03
desinfetante a base de iodophor 11,25g; ácido fosfólico 5g 1 litro	02
desinfetante a base de amônio quartenária 30% 1 litro	04
detergente em pó saco plastico 1kg	20
detergente líquido doméstico biodegradável 500ml	24
escova aço para limpeza	01
escova de madeira oval	03
escova para banheiro para vaso sanitário unidade	02
esponja para limpeza dupla face verde e amarela	20
flanela para limpeza	06
lã de aço composto de aço carbono para brilho pacote com 8 unidades	03
limpa alumínio 500ml	01
limpador multiuso 500ml	02
lustra móveis 500ml	01
luva para limpeza de borracha latex natural grande par	10
luva para limpeza de borracha latex natural médio par	10
pá de lixo de plástico com cabo	02
pano de limpeza 100% algodão 90x70cm cor branca	06
papel higiênico sanitário branco rolos com 30 metros folha dupla pacote com 4 unidades	40
removedor de superfícies a base de água 1 litro	01
rodo madeira lâmina de 40cm sem cabo	02
rodo madeira lâmina de 60cm sem cabo	02
sabão em pedra com cloreto sódio e carbonato 200g pacote com 5 unidades	02
sabonete líquido para higiêne das mãos 5 litros	01
saco de lixo branco 100 litros pacote com 100 unidades grosso	02
saco de lixo branco infectante 100/101 litros pacote com 100 unidades	02
saco de lixo preto 100 litros pacote com 100 unidades	04
saco de lixo preto 50 litros pacote com 100 unidades	04
saponáceo pó 300g	05
toalha de papel-simples-interfolhada duas dobras 1.000 folhas 23cm x 21cm	30
toalha 100% algodão 50cmx80cm	03
vassoura doméstica de nylon 30 centímetros sem cabo	05
vassoura doméstica de pelo 40 centímetros sem cabo	02

vassoura esfregão cerdas duras com cabo	02

5.1.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante.
5.1.8. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
5.1.9. Os produtos utilizados na higienização deverão ser de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, de maneira a não causar danos às dependências, aos equipamentos e aos animais, não deixando resíduos, podendo ser vetados pelo Contratante.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
Para a prestação dos serviços, a Contratada obriga-se a:
5.2.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo "Relação de Postos e Locais" e horários fixados pela Contratante;
5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
5.2.3. Designar por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
5.2.4. Comprovar a formação técnica específica dos funcionários mediante apresentação dos documentos obrigatórios;
5.2.5. Disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente;

5.2.6. Fornecer equipamentos de proteção individual para todos os funcionários, sendo obrigatória a disponibilização de 01 (um) kit por funcionário em seu respectivo posto;
5.2.7. Garantir o uso de uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, sendo obrigatória a disponibilização de 01 (um) conjunto completo por funcionário em seu respectivo posto;
5.2.8. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme o item 5.2.4. anterior;
5.2.9. Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
5.2.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
5.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive, quanto ao cumprimento das normas internas;
5.2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
5.2.13. Manter controle de frequência e pontualidade de seus funcionários sob o contrato;
5.2.14. Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
5.2.15. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
5.2.16. Fornecer convênio médico e assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
5.2.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
5.2.18. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
5.2.19. O(s) supervisor(es) da Contratada deverá(ão) obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;
5.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
5.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
5.2.22. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
5.2.23. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que

sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei n.º 13.874, de 2019.
5.2.24. Assegurar que todos os empregados na execução contratual comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
c) ter concluído toda as etapas do ensino fundamental (para as funções de Tratador, Auxiliar Operacional - serviços gerais). Para as funções de auxiliar administrativo, ter concluído o ensino médio. Para as funções de Médico Veterinário e Biólogo, estar devidamente inscrito na categoria profissional;
d) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
e) não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar em curso do cumprimento da pena enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
5.2.24.1 Para a prestação de serviços de **Médico Veterinário e Biólogo**, os postos de trabalho deverão comprovar no mínimo experiência prévia de no mínimo 6 (seis) meses com manejo de animais silvestres, para que estejam aptos a acompanhar treinamentos/manuais fornecidos pelos técnicos responsáveis pela unidade, bem como desempenhar as atividades destacadas para o trabalho.
5.2.24.2 Para a prestação de serviços de **Tratador de Animais Silvestres**, os postos de trabalho deverão comprovar no mínimo experiência prévia de no mínimo 6 (seis) meses com manejo de animais silvestres, para que estejam aptos a acompanhar treinamentos/manuais fornecidos pelos técnicos responsáveis pela unidade, bem como desempenhar as atividades destacadas para o trabalho.
5.2.24.3 Para a prestação de serviços de **Auxiliar Administrativo**, deverá comprovar no mínimo Ensino Médio completo, para que estejam aptos a desempenhar as atividades destacadas para o trabalho.
5.2.24.4 Para a prestação de serviços de **Auxiliar Operacional (serviços gerais)**, os postos de trabalho deverão comprovar no mínimo Ensino Fundamental completo, para que estejam aptos a desempenhar as atividades destacadas para o trabalho.
5.2.25. Otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.2.26. Permitir que ocorram aulas, pesquisa com animais, estagiários e residentes em suas instalações mediante aviso prévio pela contratante.

5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
O Contratante responsabiliza-se por:
5.3.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
5.3.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designado(s);
5.3.3. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
5.3.4. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;
5.3.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
5.3.6. Indicar instalações sanitárias;
5.3.7. Indicar vestiários com armários e guarda-roupas.

6. 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.620, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela Contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III);

6.12. O fiscal técnico adotará as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços, conforme previsto no Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na (Lei nº. 14.133/2021 Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art.

47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 2017 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).
6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
6.25.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.
6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa
6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente o por servidor da Administração), no caso de Contratada que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
6.32.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
6.32.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
6.32.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
6.32.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);
6.32.2. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
6.32.2.2. certidões que comprovem regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenha sido exigida para fins de habilitação no Termo de Referência;
6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6.32.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei n.º 14.133, de 2021):
6.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
6.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a Contratante;
6.32.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força da lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
6.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
6.32.3.6. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
6.32.3.7. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade da Contratada sem extinção de seus contratos de trabalho;
6.32.3.8. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
6.32.3.9. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
6.32.3.10. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
6.32.3.11. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa à Contratada, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei n.º 14.133, de 2021).
6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pela Contratada, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês de prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado à Contratante, com a apresentação pela Contratada de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
6.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
6.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.36.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021).
6.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido à Contratada.
6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
6.42.1.2. O pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da Contratada não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados da Contratada por quaisquer

obrigações dele decorrentes.
6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
6.44. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.45. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
6.46. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato
6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Atestado de Recebimento de Serviços Terceirizados, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.2.1. não produzir os resultados acordados;
7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3. A utilização do Atestado de Recebimento de Serviços Terceirizados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.4.1. não produzir os resultados acordados;
7.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
7.4.3. ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade ou

quantidade inferior à demanda.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) 5 (cinco) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, informando todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este consolide a avaliação de desempenho da Contratada, e emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou 5 (cinco) comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.16.4. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I. e §§2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 4 de novembro, de 2022, c/c o Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.20.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023 c/c o art. 1º do Decreto estadual n.º 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.34. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. 8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução
8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará Microempreendedor Individual - MEI condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.6. ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal limitada : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta - EIRELI Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e Sociedade empresária estrangeira arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.8. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de Sociedade simples documento comprobatório de seus administradores;
8.9. inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e Lei Complementar n. 123, de 2006 municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
8.21. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
8.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.22.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
8.22.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica
8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
Qualificação Técnico-Operacional
8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
8.26.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares,
sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos
serem ininterruptos;

8.26.1.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, demonstrando principalmente os postos de Médicos Veterinários e Biólogos;
8.26.1.3. Poderá ser solicitada, a critério da Administração, a comprovação da origem do atestado apresentado, caso haja necessidade de validação das informações;

8.26.1.4. Apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, a qual será obrigatoriamente exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
8.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2007, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023;
8.26.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;
8.26.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária específica no contrato social vigente
8.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
8.28. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional
8.29. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:
8.29.1. Para Veterinário com cadastro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
8.29.2. Para Biólogo com cadastro ativo no Conselho Regional de Biologia (CRBio).
8.29.3. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.
8.29.4. Na hipótese da licitante, não dispor de profissionais conforme item 8.29.3, deverá apresentar, declaração de compromisso que disponibilizará esses profissionais dentro do prazo de início das atividades.
8.29.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações
8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso;

9. 9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 5.014.880,00 (Cinco milhões e quatorze mil oitocentos e oitenta reais) referente ao período de 30 (trinta) meses, conforme custos unitários constantes no Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.
9.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente (s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
9.3. Para a contratação dos serviços, foram levados em consideração os orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na prestação de serviços especializados.

Item	Especificação	Quantidade de postos	cod. compras	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário do posto dia	Valor total do posto dia
1	Médico veterinário, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	**1**	**14001**	**posto /dia**	**913**	1.340,00	1.223.420,00

2	Biólogo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	1	**14001**	**posto /dia**	**913**	750,00	684.750,00
3	Tratador de animais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda-feira a domingo, distribuídos em 04 (quatro) postos de trabalho	4	**14001**	**posto /dia**	**3.652 (913*4)**	620,00	2.264.240,00
4	Auxiliar operacional - Serviços Gerais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda feira a domingo	1	**538-0**	**posto /dia**	**913**	590,00	538.670,00
5	Auxiliar administrativo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e pontos facultativos	1	**538-0**	**posto /dia**	**620**	490,00	303.800,00

VALOR TOTAL MENSAL	**R$ 167.162,66**
VALOR TOTAL 30 MESES	**R$ 5.014.880,00**

10. 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do crédito orçamentário da Faculdade de Medicina Veterinária - Câmpus de Araçatuba, de classificação funcional programática e categoria econômica demonstrada em nota de reserva, que será providenciada em tempo oportuno, em conformidade com o COMPROMISSO Nº 118/26 vinculado ao Convênio Semil nº 0104126989/2026.

11. 11. SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. As sanções administrativas serão calculadas em conformidade com a Portaria UNESP nº 135/2023, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP, documentação que integra este instrumento e aplicada após regular processo administrativo.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SERGIO DINIZ GARCIA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 11:11:14.

LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA MENDES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 11:32:24.

ESP-UNESP-FACUL MEDICINA VETERIN.-C.ARACATUBA

Estudo Técnico Preliminar 25/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 488/2026

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviço especializado através de postos de trabalho na função de Médico Veterinário, Biólogo, Tratador de animais, Auxiliar Operacional (serviços gerais) e Auxiliar administrativo, com o fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs), o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000032/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;
III) Id do item no PCA: 718
IV) Classe/Grupo: 932 - Serviços de Veterinária
V) Identificador da Futura Contratação: 102336-151/2026

A contratação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa atender às necessidades institucionais do CETRAS ESCOLA – Centro de Triagem e Recuperação de Animais Selvagens, da FMVA-UNESP (CERETAS), assegurando a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pela instituição. Tais serviços compreendem a execução de procedimentos técnicos relacionados ao recebimento, triagem e reabilitação de animais silvestres.

O CERETAS está vinculado à Faculdade de Medicina Veterinária da UNESP, campus de Araçatuba, e consiste em uma unidade especializada no atendimento voltado à saúde e conservação da fauna silvestre. A unidade tem como principal objetivo receber, identificar, triar avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ações de fiscalização, resgates ou entregas voluntárias.

Atuando como Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), o CERETAS recebe animais oriundos de resgates, apreensões e encaminhamentos realizados por órgãos ambientais e munícipes. Esses animais são submetidos à avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e reabilitação, com o objetivo de promover sua recuperação e, sempre que possível, sua reintrodução segura à natureza, respeitando critérios técnicos, sanitários e ambientais.

Diante da crescente demanda relacionada à gestão da fauna silvestre no Estado, especialmente em decorrência do tráfico ilegal de animais, da manutenção inadequada em cativeiro e das injúrias causadas por ações antrópicas, torna-se imprescindível a oferta de atendimento médico veterinário especializado. Esse atendimento é fundamentado nas características fisiológicas e biológicas de cada espécie, bem como em protocolos sanitários consolidados na literatura técnico científica, visando à reabilitação e, quando viável, à reintegração dos animais ao seu habitat natural.

A manutenção do funcionamento regular do CERETAS depende diretamente da disponibilidade de mão de obra qualificada, uma vez que estes profissionais realizam atividades indispensáveis ao bem-estar, à saúde e à sobrevivência dos animais sob custódia, como: alimentação, higienização de recintos, observação comportamental, apoio em procedimentos veterinários, manejo e contenção, além de apoio logístico no transporte e destinação dos animais.

A necessidade de contratação decorre da impossibilidade de execução direta dessas atividades pelo quadro permanente de servidores, tanto pela natureza operacional das funções quanto pela inexistência de cargos efetivos específicos para a execução das tarefas.

Ademais, trata-se de serviço de natureza contínua, imprescindível à execução das competências legais do CERETAS no tocante ao controle e proteção da fauna silvestre.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas no CERETAS de Araçatuba, prevenindo a interrupção de serviços essenciais e garantindo condições adequadas de manejo, bem- estar e reabilitação dos animais silvestres sob responsabilidade do CERETAS.

Atualmente, o CERRETAS não dispõe de quadro de funcionários nenhum para atender às demandas decorrentes do convênio firmado entre a UNESP e a Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística (SEMIL). Dessa forma, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a execução das atividades de manejo, atendimento clínico e reabilitação de animais silvestres sob responsabilidade do Estado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria	Luiz Claudio Nogueira Mendes
CETRAS ESCOLA – Centro de Triagem e Recuperação de Animais Selvagens (CERETAS)	Sergio Diniz Garcia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos essenciais da prestação dos serviços objeto da presente contratação, o cumprimento das seguintes rotinas:

MÉDICO VETERINÁRIO
a) Garantir assistência médico veterinária e o bem-estar dos animais silvestres atendidos e mantidos no CERETAS, assegurando respaldo técnico e observância das normas vigentes;
b) Receber e identificar taxonomicamente os animais oriundos de resgate, apreensão ou entrega voluntária;
c) Realizar triagem clínica e avaliação física e sanitária dos animais atendidos, incluindo profilaxia, classificação de gravidade e priorização de atendimento, conforme cada caso;
d) Prescrever e conduzir tratamentos clínicos e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos em animais silvestres;
e) Coletar amostras biológicas dos animais, quando indicado, solicitar e interpretar exames laboratoriais e/ou de imagem;
f) Registrar atendimentos, condutas, evoluções clínicas e desfechos em prontuário individual, no sistema e/ou formulários oficiais adotados pela instituição, assegurando a rastreabilidade;
g) Executar e/ou supervisionar a marcação individual dos animais por meio de anilhas e/ou e registrar a microchips numeração correspondente na ficha clínica e nos sistemas adotados;
h) Instituir, revisar e acompanhar protocolos de quarentena, isolamento, vigilância sanitária e biossegurança.

i) Avaliar a aptidão para soltura sob perspectiva clínica, considerando condições sanitárias, integridade anatômica e funcionalidade, emitindo laudo sanitário quando necessário;
j) Elaborar relatórios técnicos, sempre que demandado;
k) Orientar e supervisionar os tratadores e estagiários quanto a boas práticas de bem-estar animal, manejo minimamente estressante, biossegurança e segurança ocupacional durante as atividades de rotina;
l) Executar corretamente contenção física e farmacológica (tranquilização, sedação e imobilização química) de espécimes silvestres, quando indicado;
m) Realizar anestesia e monitoramento anestésico para procedimentos cirúrgicos, conforme protocolos, espécie e avaliação clínica;
n) Conduzir manejos preventivos com os animais do plantel, conforme cronograma estabelecido;
o) Realizar eutanásia humanitária e responsável de animais silvestres quando indicada por critérios técnicos e de bem-estar, especialmente nos casos em que o sofrimento não possa ser aliviado, ou quando houver risco à saúde pública ou animal, conforme normativas aplicáveis;

p) Respeitar e seguir os protocolos institucionais estabelecidos pela equipe técnica, em conformidade com as normas do Hospital Veterinário;
q) Acompanhar atividades de pesquisas realizadas no CERETAS, garantindo alinhamento com o bem-estar animal, biossegurança e rotinas institucionais.
r) Participar de ações e programas de educação ambiental e/ou comunicação institucional, contribuindo com conteúdo técnico e orientação adequada ao público;

BIÓLOGO
a) Garantir o manejo e o bem-estar dos animais silvestres atendidos e mantidos no CERETAS, assegurando respaldo técnico e observância das normas vigentes;
b) Receber e identificar taxonomicamente os animais oriundos de resgate, apreensão ou entrega voluntária, assegurando o correto registro e encaminhamento para manejo adequado;
c) Realizar avaliação biológica e comportamental dos espécimes mantendo atualizadas as fichas individuais e os sistemas institucionais adotados;
d) Ambientar e adequar os recintos, conforme necessidades ecológicas e comportamentais das espécies mantidas;
e) Planejar, implementar e monitorar atividades de enriquecimento ambiental, ajustando a rotina conforme a
resposta do animal e necessidades da espécie;
f) Definir e aplicar estratégias de reabilitação e condicionamento, incluindo medidas para redução de imprinting /habituação, minimização do estresse, promoção de comportamentos naturais, desenvolvimento de habilidades de sobrevivência, e melhoria da condição física e comportamental;
g) Avaliar a aptidão dos animais para soltura sob perspectiva comportamental e ecológica, considerando habilidades de sobrevivência (ex.: fuga, forrageamento, resposta à estímulos, interação intraespecífica, redução de dependência humana) e auxiliar na definição da destinação, conforme critérios técnicos e normativas vigentes;
h) Elaborar relatórios técnicos, sempre que demandado;
i) Orientar e supervisionar os tratadores e estagiários quanto a boas práticas de bem-estar animal, manejo minimamente estressante, biossegurança e segurança ocupacional durante as atividades de rotina;
j) Executar corretamente técnicas de contenção física de espécimes silvestres, quando indicado e de forma segura;
k) Participar dos manejos preventivos com os animais do plantel, conforme cronograma estabelecido;
l) Participar de ações e programas de educação ambiental e/ou comunicação institucional, contribuindo com conteúdo técnico e orientação adequada ao público;
m) Auxiliar na revisão de cardápios de dietas das diferentes espécies silvestres, contribuindo com adequações conforme ecologia alimentar, comportamento e estratégias de condicionamento;
n) Supervisionar o manejo de filhotes órfãos, orientando os envolvidos quanto às práticas adequadas de manejo, com foco na minimização do contato e da dependência humana, redução de , promoção de imprinting comportamentos naturais e desenvolvimento gradual de autonomia, conforme protocolos institucionais;
o) Apoiar e/ou executar o manejo do biotério, garantindo rotinas sanitárias, rastreabilidade e biossegurança;
p) Respeitar e seguir os protocolos institucionais estabelecidos pela equipe técnica, em conformidade com as normativas aplicáveis;
q) Acompanhar atividades de pesquisas realizadas no CERETAS, garantindo alinhamento com o bem-estar animal, biossegurança e rotinas institucionais.

TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRES
a) Executar o manejo diário dos animais silvestres mantidos no CERETAS, assegurando o bem-estar animal na prática, conforme protocolos institucionais e orientações da equipe técnica;
b) Realizar a limpeza, higienização e desinfecção de recintos, viveiros, gaiolas, caixas de transporte, salas de internação e demais áreas de uso animal, seguindo protocolos estabelecidos pela unidade, incluindo a retirada prévia de resíduos orgânicos (alimentos e dejetos) antes da lavagem e desinfecção;
c) Realizar a distribuição da alimentação aos animais, garantindo apresentação e oferta adequadas às peculiaridades de cada espécie /indivíduo e às orientações técnicas vigentes, recolhendo os resíduos alimentares no fim do dia, conforme rotina definida;
d) Monitorar diariamente os animais quanto a comportamento, ingestão alimentar e hídrica, fezes/urina, integridade física e sinais de alerta clínico, comunicando imediatamente qualquer intercorrência à equipe técnica;
e) Manter registros de rotina devidamente atualizados (alimentação, limpeza, observações comportamentais, ocorrências e manejos realizados), conforme formulários adotados pela instituição;
f) Realizar desinfecção térmica por meio de fogo (“vassoura de fogo”), quando prevista em protocolo e apenas com o recinto vazio, garantindo segurança operacional e prevenção de riscos;
g) Apoiar manejos quando solicitado, incluindo contenção, pesagem, transferência entre recintos, transporte interno e preparação de recintos, sempre sob supervisão da equipe técnica;
h) Assegurar a segregação, acondicionamento, remoção e destinação correta dos resíduos, bem como o cumprimento das rotinas de

biossegurança e higiene institucional;
i) Manter a limpeza e organização do setor e dos itens de rotina, incluindo caixas de transporte, utensílios, equipamentos de manejo e materiais de limpeza, garantindo disponibilidade, conservação e uso correto;
j) Supervisionar e orientar os estagiários durante a realização das atividades, não sendo permitido que desempenhem tarefas de forma autônoma;
k) Não fazer uso de joias, bijuterias, relógios, celulares, fones de ouvido e outros adereços durante as rotinas de manejo, alimentação e higienização;
l) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme instruções da unidade e exigências de cada atividade, garantindo a segurança do trabalhador, dos animais e a manutenção das rotinas de biossegurança;
m) Executar pequenos reparos nas instalações, quando necessário, e zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizados.

AUXILIAR OPERACIONAL - Serviços Gerais
a) Áreas de Uso Comum: Salas, Escritórios, Almoxarifado, Banheiros, Vestiários e Laboratório, Calçadas, Cozinha, Refeitório e Almoxarifados.
b) Higienização diária de pisos, ralos, azulejos, bancadas, mesas, cadeiras e armários diariamente com detergente neutro e semanalmente com agentes desinfetantes;
c) Limpeza e Higienização de banheiros e vestiários diariamente;
d) Limpeza e Higienização de janelas, telas, parede, quadros, portas, luminárias e interruptores quinzenalmente;

e) Coleta de lixo das lixeiras, limpeza das lixeiras, substituição de sacos de lixo diariamente;
f) Encaminhamento do lixo até o local designado para a coleta publica diariamente;
g) Limpeza de moveis e equipamentos (cadeiras, mesas, computadores, fogão, geladeira, etc) semanalmente;
h) Limpeza e Higienização dos equipamentos e utensílios;
i) Todos os equipamentos, utensílios (vasilhas) ou materiais deverão ser higienizados diariamente, após o uso com detergente neutro, e semanalmente o enxágue final deverá ser feito com hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo;
j) Após o processo de higienização, os utensílios e equipamentos devem permanecer em superfície seca e limpa até o próximo uso;
k) Remover o lixo orgânico em sacos plásticos e resistentes e devidamente vedados, sempre que necessário;
l) Executar o serviço de limpeza das vias de acesso ao local, utilizando pás, vassouras apropriadas, ferramentas e máquinas, para manter a conservação e limpeza do local utilizando ferramentas destinadas a este fim, para manter o ambiente harmônico, limpo e agradável;
m) Executar a limpeza e manutenção da instalação, tais como serviços de pequenos reparos elétricos, hidráulico, executar serviços de troca de lâmpadas, instalações de luminárias, zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação;

n) Formação: Para a prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais, os postos de trabalho deverão comprovar no mínimo Ensino Fundamental completo, para que estejam aptos a desempenhar as atividades destacadas para o trabalho;

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
a) Garantir suporte administrativo e operacional às demais áreas do CERETAS, contribuindo para o funcionamento regular das rotinas e fluxos internos;
b) Realizar a recepção e o atendimento de munícipes e de órgãos oficiais no momento da entrega de animais silvestres, providenciando o cadastro e a abertura da ficha de atendimento no sistema institucional;
c) Realizar a gestão e atualização de planilhas, controles internos e consolidação de dados operacionais do serviço, garantindo o correto registro das informações;
d) Redigir, responder e organizar o e-mail institucional, bem como apoiar rotinas de comunicação administrativa;
e) Realizar atendimento telefônico e encaminhar demandas internas e externas, registrando solicitações e direcionando aos responsáveis;
f) Apoiar o planejamento e controle de agenda interna, incluindo agendamentos de consultas, reuniões, organização de eventos e apoio à comunicação entre setores;
g) Elaborar, organizar e revisar documentos administrativos, tais como ofícios, comunicações internas, relatórios e demais registros, sempre que necessário;
h) Organizar e manter atualizado o arquivo físico e/ou digital de documentos do CERETAS, garantindo rastreabilidade, padronização e fácil acesso às informações;
i) Prestar apoio administrativo e logístico à equipe técnica nas atividades propostas, incluindo execução de tarefas administrativas correlatas, conforme orientação;
j) Apoiar a gestão de estoque, incluindo controle de recebimento, conferência, armazenamento, organização, reposição de materiais, controle de validade e registro de entradas/saídas conforme fluxo definido.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

INSUMOS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.Is)
Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas constantes no Termo de Referência.

Local da prestação dos serviços
Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Clóvis Pestana, 793, Dona Amélia, Araçatuba/SP, CETRAS ESCOLA – Centro de Triagem e Recuperação de Animais Selvagens, da FMVA-UNESP (CERETAS)

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de serviços já licitado e contratado no estado por outros órgãos e instituição com a mesma finalidade e missão. Assim, uma vez que foram formalizadas contratações novas com objetos similares, com valores atualizados, encaminhou-se pesquisa de preços aos fornecedores participantes desses certames, por meio de e-mail, conforme anexo a este ETP.

Foram ainda analisadas as contratações similares e os contratos vigentes do CETRAS, ex. Processo nº 020.00011229/2024- 81, PROCESSO SIMA n° 22.152/2023 e Processo nº 020.00015942/2024-01 para verificação do objeto e valores em conformidade com as obrigações pactuadas.

Foram realizadas pesquisas de preços junto à empresas de prestação de serviços objeto da presente contratação.

A execução indireta com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra (Terceirização), mostra-se mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico e jurídico. O mercado oferece empresas com expertise em manejo de fauna silvestre, capacitação de médicos veterinários, biólogos, tratadores, auxiliares operacionais e administrativos com o fornecimento de mão de obra qualificada, o que assegura a continuidade e a qualidade do serviço.
Ainda, esse tipo de contratatação é uma prática consolidada em outros CETRAS e Centros de Reabilitação de Fauna Silvestre sob gestão de órgãos ambientais estaduais, demonstrando viabilidade e maturidade do mercado para atender à demanda.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para atender às necessidades da área solicitante consiste na realização de Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021, com o objetivo de selecionar a empresa para prestação de serviço especializado através de postos de trabalho na função de Médico Veterinário, Biólogo, Tratador de animais, Auxiliar Operacional (serviços gerais) e Auxiliar administrativo, com o fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs).

Cabe ressaltar que o objeto pretendido consiste em serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como o fornecimento de insumos e EPIs. Este formato é o que melhor atende às necessidades da instituição, pois assegura a execução ininterrupta dos serviços.

O pagamento do piso da categoria, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho é vantajoso não só em termos de preço, mas em qualidade, tendo em vista se tratar de serviços prestados no interior do Estado de São Paulo, onde a rotação de funcionários terceirizados é pequena em relação às regiões metropolitanas.

A solução para atendimento das necessidades do CERETAS, serão materializadas pela empresa contratada mediante alocação de mão de obra através de posto/dia, de acordo com as especificações e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços de posto Veterinário e Biólogo, deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados, devidamente inscritos em suas categorias profissionais.

Os serviços seguirão as disposições previstas no Termo de Referência, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, dos postos descritos na contratação.

A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através de pesquisa interna anual ou sempre que a gestão julgar necessária.

Visando atender às necessidades da unidade os serviços prestados de forma contínua e permanente pela sua essencialidade, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade e o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa do quantitativo de postos a serem utilizados para perfeita execução dos serviços foi dimensionada baseada no posicionamento da área requisitante. A experiencia permite quantificar o número de postos de trabalho, necessários a execução do contrato sem que houvesse exageros que refletissem em desperdício de recursos públicos, tampouco subdimensionamento que pudesse prejudicar a execução em razão da falta de recursos humanos.

Os postos de trabalho deverão ser previstos na forma, quantidade e condições a seguir:

Item	Especificação	Número de postos	Unidade de medida	Local de execução
1	Médico veterinário, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	1	Posto/dia	CERETAS - FMVA Câmpus de Araçatuba
2	Biólogo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	1	Posto/dia	CERETAS - FMVA Câmpus de Araçatuba
3	Tratador de animais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda-feira a domingo, distribuídos em 04 (quatro) postos de trabalho	4	Posto/dia	CERETAS - FMVA Câmpus de Araçatuba
4	Auxiliar operacional - serviços gerais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda feira a domingo	1	Posto/dia	CERETAS - FMVA Câmpus de Araçatuba
5	Auxiliar administrativo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e pontos facultativos	1	Posto/dia	CERETAS - FMVA Câmpus de Araçatuba

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
As propostas deverão ser apresentadas por posto/dia, e deverão levar em consideração todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços, as convenções coletivas das respectivas categorias profissionais, a legislação trabalhista, etc. A empresa deve estar ciente das condições estabelecidas pelos conselhos federais e regionais que regulamentam o trabalho dos profissionais a serem disponibilizados para o serviço, entre elas, a Lei nº 4.950/1996, entre outras regulamentações.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Os licitantes deverão apresentar nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, sendo Planilha de Custos e Formação de Preços uma planilha para cada Posto de Trabalho, as quais deverão conter os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para o Contratante, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, despesas operacionais, administrativas, lucro, benefícios diretos e indiretos, a exemplo do auxílio alimentação ou refeição, vale- transporte e outros.
A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do

Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;
No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte, despesas operacionais, despesas operacionais administrativas, lucro, insumos necessários à sua composição e demais despesas obrigatórias constantes da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, sentenças normativas ou leis que regem cada Posto de Trabalho;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 5.014.880,00

Tendo em vista a natureza da contratação que envolve a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o levantamento de preço foi realizado de acordo com o estabelecido nos artigos 2 e 3 do Decreto n° 67.888, de 17 de agosto de 2023.
Trata-se de mão de obra diferenciada e que enseja a existência da disciplina de animais silvestres em algumas Faculdades de Veterinária pelo país à fora visto a especialidade do assunto. Fonte: Disponível em [http: //www.abravas.org.br/conteudo.php?go=71&file=o-medico-veterinario-de- animaisselvagens.html].
No estado não há estudo técnico relativo à essa contratação, a FMVA realizou pesquisas no âmbito nacional por contratações cujo objeto sejam a contratação de mão de obra para manutenção, trata e manejo de animais silvestres para o seu Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS.
Além do valor de referência citado no item anterior, cabe às funções o recebimento de no percentual de sobre o salário-mínimo vigente, totalizando o valor adicional de insalubridade 20% (vinte por cento).
Para a concessão de Vale-Alimentação, Vale-Transporte, Diárias e demais benefícios a Administração a contratada deve observar a CCT de cada categoria profissional.
A planilha de custos e formação de preços disponibilizada pela Administração deverá ser preenchida, levando-se em consideração o valor da remuneração constantes das CCTs das categoriais. As cópias das CCTs utilizadas deverão acompanhar cada planilha de modo que a Administração possa verificar as informações nelas contidas.
O valor referido no item anterior constará no Termo de Referência - TR da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações acerca do parcelamento do objeto, trata-se de apresentar quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso a sua consecução, conforme disposto no inciso V, alínea b, do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Posto isso, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).
Dessa forma o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, entretanto, diante da inviabilidade técnica, econômica e a possibilidade de prejuízo da presente contratação, o não parcelamento é fundamental para a boa execução do serviço a ser prestado, favorecendo a economicidade, logística e gestão contratual.
No presente caso, não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação é homogêneo, indivisível e de natureza contínua, envolvendo a prestação de serviços de mão de obra de animais silvestres dentro de uma única unidade administrativa (CERETAS de Araçatuba/SP), com coordenação centralizada e execução integrada.
O fracionamento em lotes distintos, por tipo de jornada ou turno de trabalho, não traria ganhos operacionais nem econômicos, e, ao contrário, poderia gerar: aumento da complexidade da gestão e fiscalização contratual, risco de sobreposição de responsabilidades entre empresas distintas, perda de padronização nos procedimentos de manejo e cuidados com os animais e dificuldade na reposição de pessoal e na continuidade das atividades.

Dessa forma, a contratação em lote de apenas uma empresa para a execução de todos os postos de trabalho se mostra a alternativa mais eficiente, econômica e segura, assegurando a padronização dos métodos de manejo, o controle de desempenho e a coordenação das rotinas operacionais sob supervisão direta do CERETAS.
A opção pela não divisão do objeto, portanto, atende ao interesse público, garantindo a eficiência administrativa, a continuidade do serviço essencial e a responsabilização clara e integral da contratada pela execução do contrato, sem prejuízo à competitividade do

certame, que será assegurada mediante ampla divulgação e critérios técnicos de habilitação compatíveis com o mercado.
Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. A presente contratação ocorre de forma independente, não havendo necessidade de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente licitação está alinhada ao planejamento de execução constantes na planilha de Planejamento de Contratações Anuais desta unidade universitária enviada dentro das estimativas previstas para o exercício de 2026, conforme artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689/2023:
A contratação ora pretendida foi elaborada a partir das informações obtidas pelas áreas técnicas do CERETAS, conforme previsto no planejamento de contratações da FMVA e em conformidade com as regras e limites estabelecidos no Convenio Semil nº 0104126989/2026.
Destacam-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com o presente procedimento, suprir postos na área técnica enquadrados na previsão normativa, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de atividades de cuidado e tratamento dos animais silvestres, essenciais ao cumprimento da missão institucional do CERETAS, bem como assegurar a continuidade da prestação dos serviços, agilizando os fluxos dos trabalhos de competência deste Instituto.
Além disso, cumpre salientar que se destinam ao apoio dos trabalhos no Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETRAS, que desenvolve atividades de relevância para o Instituto e para a sociedade, na missão de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação de fiscalização, resgates e/ou entregas voluntárias de particulares.
Dessa forma, espera-se alcançar os seguintes benefícios com a contratação: manutenção da regularidade das atividades do CETRAS, melhoria nas condições de manejo e bem-estar dos animais silvestres, aumento da eficiência operacional e da segurança nas rotinas de triagem e reabilitação, cumprimento das obrigações legais e institucionais do CERETAS relativas à proteção da fauna e redução de riscos de mortalidade e disseminação de doenças decorrentes de manejo inadequado.

13. Providências a serem Adotadas

Para a efetivação da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências:

Elaboração, análise e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, as justificativas técnicas, os quantitativos, o cronograma e os critérios de execução e fiscalização dos serviços;

Elaboração do mapa de riscos, contendo os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo.

Verificação da disponibilidade orçamentária, com a devida emissão da Nota de Reserva e posterior Nota de Empenho, assegurando a cobertura integral dos custos da contratação;

Abertura do procedimento licitatório, considerando o valor estimado e o enquadramento legal aplicável, observando os princípios e normas previstos na Lei no 14.133/2021;

Análise técnica e jurídica dos documentos que instruem o processo, garantindo a conformidade com as exigências legais, normativas e contratuais, com a utilização de parecer referencial emitido pela Assessoria Jurídica da UNESP;

Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, conferência das medições e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais pela empresa contratada;

Adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar o início da execução contratual dentro dos prazos estabelecidos e o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços.

Essas providências visam garantir a regularidade, a transparência e a eficiência do processo de contratação, assegurando que a prestação dos serviços de gestão do CERETAS na FMVA ocorra de forma adequada, contínua e em conformidade com a legislação vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços contratação de postos de trabalho na função de Médico Veterinário, Biólogo, Tratador de animais, Auxiliar Operacional (serviços gerais) e Auxiliar de Apoio Administrativo na Faculdade de Medicina Veterinária – FMVA não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que não envolve atividades que gerem resíduos, emissões poluentes, ruídos ou qualquer tipo de degradação ambiental direta.

Eventuais impactos indiretos poderão estar relacionados à geração de resíduos (alimentação animal e EPIs). Tais impactos, contudo, são considerados de baixa relevância e podem ser mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis, tais como o uso racional de recursos, descartes corretos e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A contratação desse tipo de serviços de mão de obra está intrinsecamente relacionada à proteção e recuperação ambiental, uma vez que o objetivo central da unidade é a recepção, triagem, manejo, reabilitação e destinação adequada de animais da fauna silvestre apreendidos, resgatados ou entregues voluntariamente.

Do ponto de vista ambiental, o objeto apresenta impactos predominantemente positivos, pois contribui diretamente para:
- redução do tráfico de animais silvestres e mitigação de seus efeitos sobre os ecossistemas locais;
- reabilitação e reintegração de animais à natureza, fortalecendo a biodiversidade;
- educação ambiental indireta, mediante divulgação de boas práticas de manejo e conservação.

Entretanto, reconhece-se a existência de impactos ambientais negativos secundários, de natureza pontual, relacionados à operação do serviço, tais como:
- geração de resíduos orgânicos e materiais provenientes da limpeza dos recintos e alimentação dos animais;
- consumo de água e energia elétrica nas rotinas de higienização;
- risco de contaminação ambiental decorrente do manejo inadequado de resíduos biológicos, caso não sejam observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Para prevenir e mitigar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas de controle e sustentabilidade:
- adoção de práticas de manejo ambientalmente adequadas, em conformidade com os normativos vigentes;
- separação e destinação correta dos resíduos e uso de recipientes apropriados;
- utilização racional de recursos naturais (água, energia, insumos de limpeza e alimentação);
- capacitação contínua dos profissionais quanto a boas práticas de sustentabilidade;
- cumprimento das diretrizes sobre o funcionamento dos CETRAS.

Portanto, a execução contratual, além de não gerar impactos ambientais significativos negativos, contribui para a proteção da fauna silvestre, a conservação da biodiversidade e o cumprimento da missão institucional do CERETAS, alinhando-se aos princípios da gestão ambiental responsável e às políticas públicas de sustentabilidade previstas na legislação vigente.

Assim, a CONTRATADA deverá observar integralmente as legislações ambientais aplicáveis, comprometendo-se a adotar condutas responsáveis e sustentáveis durante toda a execução dos serviços, de modo a contribuir para a preservação do meio ambiente e o cumprimento das políticas institucionais de sustentabilidade da FMVA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de contratação de operacionalização do CETRAS/ CERETAS Araçatuba, através do Convenio nº 0104126989/2026. A presente contratação encontra amparo legal e em conformidade com a legislação vigente

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA MENDES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 11:32:47.

SERGIO DINIZ GARCIA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 11:12:33.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE ARAÇATUBA

(Processo Administrativo nº 488/*2026 – FMVA)*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", POR INTERMÉDIO DA *FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DE ARAÇATUBA* E

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio da *Faculdade de Medicina Veterinária*, com sede à rua Clóvis Pestana nº 793, na cidade de Araçatuba/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0039-05, neste ato representado pelo Sr. Luiz Claudio Nogueira Mendes, nomeado pela Portaria da Reitora, publicada no DOE de 07 de julho de 2026, inscrito no CPF sob o nº 071.883.698-79, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 488/2026-FMVA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 91016/2026-FMVA, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, a serem executados no âmbito do CEMPAS – Centro de Medicina e Pesquisa em Animais Selvagens, da FMVA-UNESP, nas áreas de Medicina Veterinária, Biologia, Tratador de Animais, Auxiliar Operacional (serviços gerais) e Auxiliar Administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, através do Convênio SEMIL nº 0104126989/2026 - Operacionalização do CETRAS/CEMPAS - FMVA Araçatuba, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade de postos	cod. compras	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário do posto dia	Valor total do posto dia
1	Médico veterinário, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	**1**	**14001**	**posto/dia**	**913**		

2	Biólogo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	1	**14001**	**posto/dia**	**913**		
3	Tratador de animais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda-feira a domingo, distribuídos em 04 (quatro) postos de trabalho	4	**14001**	**posto/dia**	**3.652 (913*4)**		
4	Auxiliar operacional - serviços gerais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda feira a domingo	1	**538-0**	**posto/dia**	**913**		
5	Auxiliar administrativo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e pontos facultativos	1	**538-0**	**posto/dia**	**620**		

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 meses, contados *da data do início do serviço,* prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até *90 (noventa)* dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4.1.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.2. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto

no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

12.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

12.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021); e

12.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

12.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

12.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

PORTARIA UNESP Nº 135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II

Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV – Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V – Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI – Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III

Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Capítulo IV

Das Sanções

Seção I

Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III

Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1 – Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

2 – Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

3 – Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

4 – Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1 - Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3 - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II - As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III - A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV - A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V - Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substitui-la.

Seção VIII

Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.**

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 6, de 13 de janeiro de 2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 10.520/2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1723/2021-RUNESP)

PASQUAL BARRETTI

Reitor

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:.....

End.....

CNPJ: Cidade:

CEP: Telefone:

E-mail:Celular:

Dados Banco do Brasil: Ag.C/C:

Nome(s) do(s) sócio(s) majoritário(s) com CPF:

2.DESCRIÇÃO

Item	Especificação	Quantidade de postos	cod. compras	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário do posto dia	Valor total do posto dia
1	Médico veterinário, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	1	14001	posto/dia	913		
2	Biólogo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a domingo	1	14001	posto/dia	913		
3	Tratador de animais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda-feira a domingo, distribuídos em 04 (quatro) postos de trabalho	4	14001	posto/dia	3.652 (913*4)		
4	Auxiliar operacional - serviços gerais, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda feira a domingo	1	538-0	posto/dia	913		
5	Auxiliar administrativo, em regime de 8 (oito) horas diurnas, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e pontos facultativos	1	538-0	posto/dia	620		
VALOR TOTAL							
VALOR TOTAL para 30 meses							

2. CONDIÇÕES

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme Edital do Pregão n° 91016/2026 - FMVA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme Edital do Pregão n° 91016/2026 - FMVA.

3. OBSERVAÇÕES

- Proposta em papel timbrado da proponente contendo os seguintes dados: razão social, endereço completo, telefone, e-mail;

- Na cotação deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 91016/2026-FMVA, Processo n° 488/2026-FMVA, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 91016/2026-FMVA, Processo n° 488/2026-FMVA, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 91016/2026-FMVA, Processo n° 488/2026-FMVA, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 06/11/2026 10:13

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
97/2026	102336	Concluída	

Título: Prestação de serviços técnicos especializados para o CERETAS-FMVA

Observações: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, a serem executados no âmbito do CETRAS ESCOLA – Centro de Triagem e Recuperação de Animais Selvagens, da FMVA-UNESP (CERETAS).

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 5.014.880,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
14001 - Serviço de tratamento veterinário	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3.616.438,8000	R$ 4.891.235,2267	R$ 5.014.880,0000	Coeficiente de Variação: 20,3270% Desvio Padrão: 994.240,7637 Maior Preço: R$ 6.042.386,8800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.190,0000	04/11/2026	Não
2	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 114,0000	26/10/2026	Não
3	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 300,0000	26/10/2026	Não
4	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 350,0000	26/10/2026	Não
5	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 100,0000	26/10/2026	Não
6	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100,0000	26/10/2026	Não
7	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 100,0000	26/10/2026	Não
8	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 60,0000	26/10/2026	Não
9	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 110,0000	26/10/2026	Não

10	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 110,0000	26/10/2026	Não
11	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 120,0000	26/10/2026	Não
12	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 130,0000	26/10/2026	Não
13	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 100,0000	26/10/2026	Não
14	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 400,0000	26/10/2026	Não
15	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 100,0000	26/10/2026	Não
16	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 300,0000	26/10/2026	Não
17	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 850,0000	26/10/2026	Não
18	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 1.500,0000	26/10/2026	Não
19	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 200,0000	26/10/2026	Não
20	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 450,0000	26/10/2026	Não
21	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 315,0000	26/10/2026	Não
22	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 450,0000	26/10/2026	Não
23	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 300,0000	26/10/2026	Não
24	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 250,0000	26/10/2026	Não
25	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 500,0000	26/10/2026	Não
26	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 370,0000	26/10/2026	Não
27	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 380,0000	26/10/2026	Não
28	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 370,0000	26/10/2026	Não
29	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 350,0000	26/10/2026	Não
30	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 300,0000	26/10/2026	Não
31	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 200,0000	26/10/2026	Não
32	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R$ 100,0000	26/10/2026	Não
33	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 200,0000	26/10/2026	Não
34	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 100,0000	26/10/2026	Não
35	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 100,0000	26/10/2026	Não
36	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 1.200,0000	26/10/2026	Não
37	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 930,0000	26/10/2026	Não
38	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.800,0000	26/10/2026	Não
39	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 120,0000	26/10/2026	Não
40	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 60,0000	26/10/2026	Não

41	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 130,0000	26/10/2026	Não
42	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 500,0000	26/10/2026	Não
43	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 100,0000	26/10/2026	Não
44	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 280,0000	22/10/2026	Não
45	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 150,0000	22/10/2026	Não
46	I	ERR-SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATAÇÃO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 448,6600	07/10/2026	Não
47	I	ERR-SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATAÇÃO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 90,0000	07/10/2026	Não
48	I	ERR-SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATAÇÃO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 307,0000	07/10/2026	Não
49	I	ERR-SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATAÇÃO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 30,0000	07/10/2026	Não
50	I	ERR-SECRETARIA DE EST DE LICIT E CONTRATAÇÃO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 160,0000	07/10/2026	Não
51	IV	GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	1		R$ 5.014.880,0000	05/11/2026	Sim
52	II	PNCP - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R$ 3.616.438,8000	06/11/2026	Sim
53	IV	JCR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Fornecedor	1		R$ 6.042.386,8800	29/10/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$